



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1140/2021, que “acrescenta o art. 267-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para punir a conduta do profissional de saúde que deixa de aplicar vacina ou simula sua aplicação em pessoa que se submete à imunização”, o PL 505/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir crime de fraude na inoculação de imunizante ou outro medicamento”, o PL 15/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar como crime a indevida antecipação de vacina durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional”, o PL 13/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar como crime a conduta de quem burla a ordem de vacinação durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional”, o PL 5555/2020, que “altera o Código Penal para tipificar as condutas de não submissão a vacinação obrigatória, disseminação de notícias falsas sobre a eficácia da vacina e de desestímulo à adesão a programa de vacinação” e o PL 25/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de tipificar as condutas de infração de plano de imunização e de corrupção em plano de imunização, criar causa de aumento de pena no crime de perigo para a vida ou saúde de outrem e estabelecer forma qualificada do crime de peculato para o caso em que a apropriação, o desvio ou a subtração for de bem ou insumo médico, terapêutico, sanitário, vacinal ou de imunização, público ou particular”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Saúde;
- representante Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;
- representante Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- representante Ministério da Justiça;
- representante Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- representante Conselho Nacional de Secretarias Municipais de

Saúde;

- representante Conselho Nacional de Saúde;
- representante Conselho Nacional do Ministério Público;
- representante Organização Pan-Americana da Saúde;
- representante Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- representante Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a relevância das matérias objeto dos projetos de lei que tramitam concorrentemente, bem como a controvérsia que a temática gera, necessário se faz a ampliação do debate para a instrução das matérias.

Assim, rogo apoio dos meus pares.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2023.

Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais